



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.520, DE 4 DE JULHO DE 2007.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2007, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), com a seguinte classificação:

2	Prefeitura Municipal	
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-I-SEC.CRECHE/PRÉ-	
02	ESCOLA	
	12.365.0008.2.027000 – Manut.de Creches e Pré-Escola	
	3.3.90.31.00 –Premiações Culturais,Artísticas, Científicas,Desportivas e Outras –Fonte Rec.-01-Tesouro.....	2.300,00
2	Prefeitura Municipal	
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-II-SEC.ENS.FUNDAMENTAL	
	12.361.0009.2.031000 – Manut.do Ensino Fundamental	
	3.3.90.31.00 – Premiações Culturais,Artísticas, Científicas,Desportivas e Outras – Fonte Rec.-01-Tesouro.....	4.600,00
2	Prefeitura Municipal	
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	FUNDO	
07	MANUT.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.MAG.FUNDEB	
	12.361.0007.2.101000 – Manut..do Ens. Fundamental-FUNDEB – 40%	
	3.3.90.31.00 –Premiações Culturais,Artísticas, Científicas,Desportivas e Outras – Fonte Rec.-01-Tesouro.....	2.300,00
2	Prefeitura Municipal	
11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – fonte rec. 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.....	20.000,00
Total		29.200,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.520, de 4 de julho de 2007 Fls. 2 de 2

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, considerada a tendência do exercício e decorrente do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de junho de 2007.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de julho de 2007.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete